

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE ATALAIA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR

O MUNICÍPIO DE ATALAIA, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, 02, Atalaia-Paraná, CEP nº 87.630-000, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, portador do CPF nº 007.234.789-96 e Cédula de Identidade nº 6.826.686-6 SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. despesas com telefone ficam a cargo do IDR-Paraná.

3.1.6. para execução do Plano Integrado o IDR-Paraná disponibilizará espaço físico para instalação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do **MUNICÍPIO**.

3.1.6.1. o **IDR-Paraná** fará a cessão de 50,5m²(cinquenta metros e meio quadrados),consistindo em 03(três) salas, com acesso a cozinha, banheiro e demais dependências comuns, junto a Unidade Municipal do IDR-Paraná localizado a Rua Paraná, 685, centro de Atalaia.

- a) Cabe a secretaria municipal utilizar o espaço indicado exclusivamente para as atividades inerentes aos departamentos indicado na Cláusula Primeira, ficando vedado sua cessão a terceiros;
- b) Zelar para que a utilização do espaço não traga qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná;
- c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação do imóvel, bem como zelar pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do **IDR-Paraná** ;
- d) Quando solicitado, desocupar e devolver o espaço utilizado livre e desembaraçado de qualquer ônus e em bom estado de limpeza e conservação;
- e) Fica assegurado aos funcionários lotados no espaço o acesso as dependências comuns do escritório, como: banheiros, cozinha e garagem.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão.

3.2.1.1. o servidor designado ficará sediado na Unidade Municipal Atalaia sob a coordenação da Unidade Regional de Maringá.

3.2.1.2. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.

3.2.1.3. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e administrativas conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

3.2.1.4. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.1.5. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado;

3.2.2. em atividades específicas e negociado com a prefeitura, esta, poderá apoiar os trabalhos do IDR-Paraná com combustível e manutenção dos veículos.

3.2.3. fica sob a responsabilidade da prefeitura a informatização da unidade local do IDR-Paraná, disponibilizando equipamentos (computadores, monitores e outros), de forma a

viabilizar os trabalhos. Isto, através de termos formais a ser definido entre as partes (cessão, comodato, empréstimo ou outro).

3.2.4. despesas de internet, energia, materiais de escritório são responsabilidades da Prefeitura.

3.2.5. despesas com matérias de higiene, limpeza, cozinha, manutenção dos equipamentos de informática e preservação do prédio do IDR-Paraná.

3.2.6. para o bem-estar dos agricultores prestadores de serviço e clientes a prefeitura se responsabiliza pela limpeza da unidade, pequenos reparos e pintura quando necessário.

3.2.7. prefeitura se responsabiliza pela reforma e melhoria na estrutura do centro de treinamento de agricultores, localizado nos fundos do Escritório Municipal do IDR- Paraná.

3.2.8. disponibilizar serviços e materiais para execução de atividades técnicas do Plano Integrado.

a) no valor de R\$ 9.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

b) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

c) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado.

d) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Edson Luiz Diogo de Almeida**, portador do **RG nº 110029233** e do **CPF nº 027.350.488-61**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **Valmir Rogerio Loddi**, portador do **RG nº 4.454.219-6 PR** e do **CPF nº 014.401.599-47**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e

fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Carlos Eduardo Armelin Mariani
Prefeito de Atalaia

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Pedro Cecere Filho
CPF nº 548.816.929-68

Marcio Antonio Baliscai
CPF nº 438.465.809-53



ePROTOCOLO



Documento: **3.ATALAIATERMODECOOPERACAO202124.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Armelin Mariani** em 01/06/2021 11:51.

Assinado por: **Edson Luiz Diogo Almeida** em 07/05/2021 11:49, **Natalino Avance de Souza** em 20/05/2021 16:34, **Pedro Cecere Filho** em 20/05/2021 16:51, **Marcio Antonio Baliscei** em 21/05/2021 09:11.

Inserido ao protocolo **17.449.597-1** por: **Ivanilda Lima dos Santos** em: 07/05/2021 10:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6cbf6646020ce508bcd3859e8a145720.